

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFAFIBE Mantenedora Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista CNPJ 57.713.281/0001-47

PORTARIA DA REITORIA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFAFIBE Nº 13/2024, DE 06 JUNHO DE 2024 - ADITAMENTO DO CRÉDITO EDUCACIONAL ROTATIVO (CREDUC ROTATIVO), PARA 2024-2.

Dispõe sobre o período para a assinatura do TERMO DE ADITAMENTO ao Contrato do CRÉDITO EDUCACIONAL ROTATIVO (CREDUC ROTATIVO), na Modalidade BOLSA REEMBOLSÁVEL, para o(a) Bolsista que fará sua rematrícula, no segundo semestre de 2024, em qualquer curso de graduação do Centro Universitário UNIFAFIBE.

A Reitora do Centro Universitário UNIFAFIBE, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de estabelecer o período para a assinatura do **TERMO DE ADITAMENTO** ao Contrato do *CRÉDITO EDUCACIONAL ROTATIVO* (*CREDUC ROTATIVO*), na modalidade Bolsa Reembolsável, aprovado pela Diretoria da Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista (AECNP),

RESOLVE:

Artigo 1º - Estabelecer o período de 10/06/2024 a 30/08/2024 para o CONTRATANTE do *CRÉDITO EDUCACIONAL ROTATIVO* (*CREDUC ROTATIVO*), entrar em contato com a Central de Bolsas do UNIFAFIBE, para assinatura do <u>TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO</u>, <u>prorrogado para o segundo semestre de 2024</u>, na forma de Bolsa de Estudo Reembolsável Parcial, desde que o(a) Bolsista preencha as condições abaixo, constantes no Art.11 do Regimento do Crédito Educacional Rotativo (**CREDUC ROTATIVO**):

- a) Encontrar-se regularmente matriculado(a) no Centro Universitário UNIFAFIBE;
- b) Não se encontrar inadimplente com seu percentual da Bolsa Reembolsável;
- c) Não estar em débito com a Secretaria Acadêmica (documentação) e com a Biblioteca (acervo);
- d) Não ter infringido, no decorrer de sua graduação, os artigos 102, 103 e 107 dos Capítulos I e III do Título VII, do Regimento Geral do Centro Universitário UNIFAFIBE que está à disposição do(a) beneficiário(a), na Central de Atendimento da Instituição.



CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFAFIBE Mantenedora Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista CNPJ 57.713.281/0001-47

§ 1º - A entrega do ADITAMENTO, assinado fora do prazo estabelecido acima,

terá as seguintes consequências:

a) A Concessão da Bolsa será postergada para o mês seguinte da assinatura do

ADITAMENTO:

b) Sobre o Percentual não integrante da Bolsa Reembolsável, haverá a cobrança de

multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e

atualização monetária até o dia do efetivo pagamento, pelo índice IPCA/IBGE, ou

outro que venha a substituí-lo, além da cobrança da matrícula sem desconto.

§ 2º - O(A) CONTRATANTE deverá ratificar todas as informações constantes no

Contrato do CREDUC ROTATIVO. Se constatada qualquer irregularidade, o(a)

aluno(a) perderá a concessão do benefício obtido, bem como, o direito de fazer

qualquer solicitação de descontos, de qualquer natureza, sem prejuízo da

obrigatoriedade do pagamento do percentual relacionado à bolsa, retroativamente,

devidamente corrigido.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficando revogadas eventuais

disposições finais em contrário.

Bebedouro, 06 de junho de 2024.

Prof^a Me. Iná Izabel Faria Soares de Oliveira

Reitora